



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Terça-feira • 17 de março de 2020 • Ano XI • Edição Nº 687

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO DA MESA (Nº 01/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO DA MESA (Nº 01/2020)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020

De 17 de março de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus e de medidas preventivas adotadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando a redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento das unidades da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, autorizar a adoção das seguintes medidas, até o dia 31 de março do corrente exercício:

I - Manter as Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal, permitindo o acesso à assistência, exclusivamente aos servidores, equipe de apoio e membros da imprensa;

II - Transmitir ao vivo, como de costume, as Sessões no site desta Câmara, intensificando a divulgação do endereço eletrônico e disponibilizando link para acesso;

III - Suspender a realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, avaliando a possibilidade de modalidades alternativas de transmissão, caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

IV - Restringir ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados;

V - Suspender a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

VI - Autorizar aos membros e servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias;

Art. 2° - Os gestores de contratos de prestação deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3° - Como medidas profiláticas, determinar aos colaboradores das diversas áreas desta Câmara Municipal que observem as seguintes orientações:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies muito utilizados;

Art. 4° - Membros, servidores e colaboradores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou Estados do Brasil com transmissão comunitária deverão permanecer afastados das dependências da Câmara Municipal, pelo período de 07 (sete) dias, realizando atividades por meio do teletrabalho, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

Art. 5° - Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 6° Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, em 17 de março de 2020.

Antônio Barreto Nogueira Neto
Presidente

Cristiano Conceição de Sena
Vice-Presidente

Uberdan Cardoso dos Santos
1° Secretário

Carlos de Oliveira Ramos
2° Secretário